# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CEREJ - ACT 2014/2015

#### PARTES:

São partes deste Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SENADOR ESTEVES JÚNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 82.574.864/0001-81, com sede na Rua João Coan, 300 - Jardim São Nicolau / Br 101 - Km 195, Biguaçu/SC doravante denominada de CEREJ, neste ato representada por seu Presidente. SINDICATO е de outro. DOS O TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE **ENERGIA** ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINERGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, com sede na Rua Lacerda Coutinho, nº 149, CENTRO. Florianópolis/SC, doravante denominado de SINERGIA, neste ato representado por seu Coordenador Geral.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos, a partir de 01/05/2014, em 100% da variação do INPC do IBGE, 5.82 % (Cinco virgula oitenta e dois por cento) ocorrido entre 01/05/2013 e 30/04/2014, aplicados sobre os salários de 30/04/2014, não compensados os aumentos reais concedidos em caráter coletivo ou individual, de qualquer natureza, neste período.

# CLAUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Ficam estabelecidos os seguintes cargos e pisos salariais, até que o Plano de Cargos e Salários da CEREJ seja implantado, conforme estabelecido na clausula "Implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Salarios" deste Acordo.

Cargo/Função	Piso Proposto
Eletricista	R\$ 1.060.53
Auxiliar Eletricista	R\$ 809,14
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.091.69
Eletrotécnico	R\$ 1.375.81
Eletrotécnico projetista	R\$ 1.798.94
Operador de COD	R\$ 1.091.69
Piso Geral	R\$ 809.14

A R

- §1º: Os pisos salariais estabelecidos nesta cláusula sofrerão os mesmos ajustes ou antecipações salariais que forem aplicados pela CEREJ a partir da vigência deste Acordo.
- **§2º:** Nos pisos salariais ora estabelecidos não estão incluídos o adicional de periculosidade estabelecido pela Lei 7.369/85, nem qualquer outro adicional ou gratificação, legal ou contratual.

## CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Os salários, bem como suas parcelas remuneratórias, serão pagos, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, salvo direito adquirido, permitindo-se o pagamento via depósito bancário em conta corrente fornecida pelo trabalhador.

# CLAUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o trabalhador substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

- §1º: Entender-se-á por substituição, todo período igual ou superior a 10 (Dez) dias.
- **§2º**: No caso de acumulação de trabalho e/ou das funções em face de afastamento de qualquer trabalhador, fica assegurado ao trabalhador que acumulou o respectivo trabalho e/ou função, um acréscimo salarial equivalente a 100% de seu salário enquanto perdurar a acumulação.

### CLAUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A CEREJ fornecerá, obrigatoriamente, a seus trabalhadores, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, constará ainda o valor do recolhimento do FGTS.

# CLAUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O Diretor Presidente da CEREJ se compromete, na validade desse acordo, a discutir a implantação de uma clausula da Participação nos Lucros e Resultados.

# CLÁUSULA SÉTIMA – BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A CEREJ se compromete a repassar, a partir do mês de maio/2014, mensalmente, a título de Benefício-Alimentação a **todos os seus trabalhadores**, 22 (Vinte e dois) tickets-alimentação no valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

§1º: o pagamento do benefício será feito inclusive quando o trabalhador estiver de férias ou afastado por acidente de trabalho devidamente justificado mediante CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) conforme o caso.

§2º: A título de participação dos trabalhadores será cobrado o valor de R\$ 1,00 (hum real) por mês

(hum real) por mês.

§3º: Em nenhuma hipótese o respectivo benefício será considerado como salário "in natura".

§4°: Fica ressalvado o direito adquirido.

# CLAUSULA OITAVA – FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando, em caso de necessidade imperiosa do serviço, o trabalhador tiver sua jornada de trabalho prorrogada a CEREJ, além de pagar as horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer refeições aos respectivos trabalhadores.

#### CLAUSULA NONA – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os trabalhadores que exercem a função de caixa ou assemelhado, receberão mensalmente um adicional de R\$ 100,00 (cem reais) a titulo de quebra de caixa.

# CLAUSULA DÉCIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O adicional de férias será de 1/3 (um terço) conforme CLT, que deverá ser pago por motivo de gozo ou em forma de indenização, no caso de desligamento da Empresa, seja integral por férias vencidas ou em valores proporcionais.

#### CLAUSULA 11 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CEREJ manterá o pagamento da apólice de seguro em favor de seus trabalhadores no valor individual de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) nos termos do inciso XXVIII, do art. 7º da Constituição Federal, sem custas para os segurados.

## CLAUSULA 12 - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

Será concedido adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário, quando do início do gozo das férias.

§1º: Tal adiantamento só não será efetuado em caso da manifestação contrária do trabalhador interessado.

**§2º:** O desconto do adiantamento previsto no "caput" desta cláusula será efetuado, pelo valor histórico, quando do pagamento normal do 13° salário.

#### CLAUSULA 13 – CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração do trabalhador, da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas por escrito e previamente.

#### **CLAUSULA 14 – CONFERENCIA DE CAIXA**

A conferência de valores arrecadados pelo cobrador será realizada na presença do mesmo e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver

impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o trabalhador isento de responsabilidades por eventuais erros existentes.

#### **CLAUSULA 15 – HORAS EXTRAS**

Todas as horas extras que excederem a jornada de trabalho de cada trabalhador, bem como aquelas adicionais à jornada, despendidas no percurso da viagem à serviço da CEREJ, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sexta-feira e de 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único: Aos trabalhadores que trabalham em turno de revezamento, o pagamento das horas extras deverá obedecer às normas e regramentos próprios.

## CLAUSULA 16 - MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de cálculo de férias e 13° salário (integrais ou proporcionais), bem como do Aviso Prévio Indenizado, será considerada a média das horas-extras realizadas no período correspondente, sendo as mesmas expressamente discriminadas no verso do recibo de pagamento ou instrumento rescisório.

#### CLAUSULA 17 - SOBREAVISO REMUNERADO

A CEREJ se compromete a remunerar em 50% ( cinquenta por cento ) do valor da hora normal, o sobreaviso aos trabalhadores que excepcionalmente ficarem à disposição da mesma, neste regime, nos termos do art. 244, parágrafo 2º da CLT.

Parágrafo Único: Cada escala de sobreaviso será elaborada por escrito e mantida em mural.

## CLAUSULA 18 - ACIDENTE DE TRABALHO

A CEREJ arcará com todas as despesas, salvo as já cobertas pela Previdência Social, com transportes, médicos, hospitais e remédios dos trabalhadores acidentados em serviço, inclusive a coparticipação do trabalhador no plano de saúde no que se referir aos gastos ligados ao acidente de trabalho.

## CLAUSULA 19 - REGISTRO DE FREQUENCIA

A CEREJ se compromete a implantar o relógio para registro diário da jornada de trabalho realizada, conforme a Portaria 1510 do Ministério do Trabalho e Emprego na Sede da Cooperativa em Biguaçu e ficha ponto no interior por falta de comunicação.

# CLAUSULA 20 - ANOTAÇÕES NA CTPS

A CEREJ se obriga a registrar na carteira de trabalho de seus empregados, o salário e a função pelos quais foram contratados, bem como as alterações subsequentes.

## CLAUSULA 21 – JORNADA RECEPCIONISTA

A jornada normal de trabalho da função "recepcionista" é de oito horas diárias.

## CLAUSULA 22 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no cumprimento de aviso prévio, em face de demissões sem justa causa pela CEREJ, o empregado comprovadamente obter novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do período restante do aviso, ficando assegurado, entretanto, o direito ao salário dos dias trabalhados.

## CLAUSULA 23 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

A CEREJ assegura que, no caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, esta será precedida de competente inquérito administrativo com a participação do SINERGIA, a fim de assegurar ao trabalhador o contraditório e a ampla defesa.

## CLAUSULA 24 - DEPÓSITO DO FGTS E INSS

A CEREJ fica obrigada a fornecer ao SINERGIA cópia da relação dos empregados e guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, bem como dos depósitos relativos ao FGTS no prazo de cinco dias após o respectivo recolhimento de acordo com a lei n 8.870/94.

#### CLAUSULA 25- ADICIONAL NOTURNO

Será de 20% (vinte por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o definido em lei.

# CLAUSULA 26 – 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS AFASTADOS

Fica assegurado ao trabalhador afastado do serviço por motivo de doença ou acidente de trabalho, o pagamento da parte do décimo terceiro salário que a Previdência Social não pagar.

# **CLAUSULA 27 – CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões, convocadas pelo CEREJ, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

# CLAUSULA 28 - INICIO DO PERIODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sexta-feira, sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal e horas extras.



# CLAUSULA 29 — IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALARIOS.

A CEREJ se compromete a apresentar ao SINERGIA, no prazo de 1 (um) ano, uma proposta de plano de carreira, cargos e salários.

- **§1º:** Durante o período estabelecido no "caput" desta clausula a CEREJ apresentará relatórios semestrais contendo o andamento progressivo dos estudos feitos para tal implantação.
- **§2º**: na proposta de Plano de Cargos e Salários a ser apresentada deverá constar cronograma de implantação do Plano.
- §3º: Para ser implantado, o plano deverá ser apresentado ao \$INERGIA e amplamente discutido e aprovado pelos trabalhadores.
- §4º: no Plano de Cargos e Salários deverá constar tabela de cargos com suas respectivas funções, a qual deverá unificar os cargos/ funções existentes na CEREJ.
- §5º: o Plano de Cargos e Salários deverá prever o enquadramento dos trabalhadores já constantes do quadro de funcionários na tabela salarial obedecendo o critério de maturidade profissional.
- §6º: no Plano de Cargos e Salários deverá constar critérios claros para que o trabalhador possa mudar de cargo/ fun ção.
- §7°: Até que o Plano seja implantado os casos que caracterizem qualquer inconformidade com a lei, tais como desvios de função e registros inadequados na carteira de trabalho deverão ser tratados individualmente com o participação do SINERGIA.

## CLAUSULA 30 - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Serão homologadas na sede do SINERGIA todas as rescisões contratuais dos trabalhadores com vínculo empregatício igual ou superior a seis meses

# CLAUSULA 31 - HOMOLOGAÇÕES

A homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho realizada no SINERGIA valerá exclusivamente, como recibo de quitação dos valores ali discriminados.

# CLAUSULA 32 – PAGAMENTO PROPORCIONAL DE INDENIZAÇÃO

Independentemente do motivo a que deu causa a Rescisão Contratual, bem como do tempo de serviço do trabalhador, estes terão direito à indenização de 13° salário e férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

#### CLAUSULA 33 – ABONO DE FALTA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A CEREJ abonará, mediante atestado médico de acompanhamento, as faltas de seus trabalhadores, quando do efetivo acompanhamento de cônjuge, companheira (o) ou dependente, em situações de necessidade de atendimento médico e/ou hospitalar.

## CLAUSULA 34 - VERBAS RESCISÓRIAS

Para efeito de cálculo das verbas rescisórias serão consideradas todas as perdas salariais havidas no período, descontadas as antecipações concedidas.

#### CLAUSULA 35 – GARANTIA DE EMPREGO ESPECIAL

Fica assegurado aos empregados garantia de emprego, salvo a prática de falta grave, no período de 6 (seis) meses anteriores e 6 (seis) posteriores, à Data da Eleição do Conselho de Administração da CEREJ

§1º: Fica ressalvado o Direito adquirido.

**§2º**: A garantia de emprego prevista nessa cláusula, também será aplicada imediatamente após a realização das eleições municipais, estaduais e federais, por um período de 6 meses.

# CLAUSULA 36 – GARANTIA DE EMPREGO NA NEGOCIAÇÃO COLÉTIVA

A CEREJ compromete-se, na vigência do presente Acordo Coletivo de trabalho, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, de nenhum trabalhador pertencente ao quadro de pessoal durante a negociação coletiva de trabalho, devendo, em caso o contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação do SINERGIA.

# CLAUSULA 37 – INCORPORAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Em havendo qualquer processo de negociação que resulte em fusão, incorporação ou encampação da CEREJ por uma organização, fica garantida nesse processo à incorporação do quadro funcional a essa organização, preservando todos os direitos e vantagens conquistadas.

## CLAUSULA 38 - PRÉ-APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que tiverem mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a CEREJ e que estiverem em vias de aposentar-se, ficarão assegurados o emprego e o salário nos últimos seis meses que antecedam sua aposentadoria.

Parágrafo Único: As garantias asseguradas no "caput" se encerram a partir do momento em que o trabalhador atingir tempo para aposentar-se e não o fizer.

# CLAUSULA 39 - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

A CEREJ assegura o prazo de 60 (sessenta) dias o aviso prévio para os empregados com mais de 5 (cinco) anos prestados a empresa.

Parágrafo Único: O prazo especial de aviso prévio previsto no "caput" aumentará em 30 (trinta) dias a cada período de 5 (cinco) anos de vinculo empregatício com a CEREJ.

#### **CLAUSULA 40 – UNIFORMES**

Entendendo a CEREJ que o uso de uniforme é obrigatório se compromete a disponibilizar gratuitamente a todos os seus trabalhadores 2 (dois) jogos de uniforme pelo menos duas vezes por ano.

**Parágrafo Único:** Para fins desta clausula o uniforme dos trabalhadores externos será a camiseta da cooperativa quando, por necessidade do serviço, não estiverem obrigados ao uso de EPI.

# CLAUSULA 41 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

A CEREJ colocará à disposição de seus trabalhadores, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução das atividades profissionais conforme NR-6, NR-10 e NR-35 e legislação vigente que trate da saúde e segurança do trabalho.

# CLAUSULA 42 – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO

A CEREJ assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior a 02 (dois), para a realização de serviços de montagem, manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações do sistema de distribuição, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo.

- §1º: Todo e qualquer trabalho na CEREJ deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos materiais e humanos, nem a alegada quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança ou o descumprimento das condições de trabalho estabelecidas pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e emprego.
- **§2º:** Fica assegurado a todos os empregados, no limite de suas funções, o direito de tomar medidas corretivas e, se necessário, não iniciar ou interromper a atividade onde, com base em seu conhecimento, treinamento e experiência, considerem ter justificativa para crer que haja risco de acidente pelo não cumprimento das medidas de segurança.
- §3º: A CEREJ promoverá treinamentos na área de segurança no trabalho, com o propósito específico de difundir entre todos os trabalhadores o conhecimento ao "Direito de Recusa", conforme previsto na Norma Regulamentadora № 9 Prevenção de Riscos.

#### CLAUSULA 43 – GARANTIA DE VEICULO APROPRIADO

Será assegurado veículo apropriado ao empregado para deslocamento e execução de seus serviços.

## CLAUSULA 44 – SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

A CEREJ se compromete a tomar todas as providências necessárias para garantir a saúde, segurança e higiene no ambiente de trabalho.

§1º: para tanto, além do cumprimento das cláusulas deste acordo que tratam sobre "Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo"; "Trabalho em Área de Risco Elétrico" e "Garantia de Veiculo Apropriado", a CEREJ compromete-se a providenciar contratação ou consultoria de Técnico de Segurança do Trabalho que acompanhe periodicamente os trabalhos e garanta o cumprimento PPRA, PCMSO e LTCAT e acompanhamento de verificação do CA e validade na compra dos EPI's e EPC's.

**§2º**: providenciará verificação periódica e manterá registros de tais verificações, dos EPI's e EPC's a fim de evitar acidentes causados por equipamentos desgastados e inadequados em atividades de risco.

§3º: em conjunto com o SINERGIA, promoverá reuniões periódicas com assuntos relativos à Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho, durante a jornada de trabalho, sem prejuízo a remuneração dos trabalhadores.

#### CLAUSULA 45 - CIPAS

Durante a vigência deste Instrumento Coletivo A CEREJ realizará eleições para constituição da CIPA.

§1º: As eleições da CIPA, bem como a elaboração de seu regulamento, deverão ser realizadas com a assistência dos representantes do SINERGIA, sendo que o Edital de Convocação deverá ser remetido ao mesmo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do processo.

**§2º:** Fica garantido que todos os membros da CIPA sejam diretamente eleitos, inclusive o Presidente, através de inscrição de chapas, assegurando-lhe o mesmo direito inscrito no artigo 10, inciso II, alínea a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§3º:** No dia das eleições, serão abonados os pontos dos candidatos e fiscais de chapas, para participarem do processo.

#### CLAUSULA 46 - CONVÊNIO MÉDICO

Fica mantido o benefício convênio médico-hospitalar e odontológico nos mesmos moldes atualmente praticados e com as mesmas instituições assistenciais em favor de seus trabalhadores e respectivos dependentes.

Parágrafo Único: A CEREJ pagará 50% (cinquenta por cento) das despesas do Plano de Saúde através de Plano de coparticipação.

# CLAUSULA 47 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

- O dirigente sindical ficará liberado para realização de atividades sindicais (congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários e negociações coletivas), devidamente comprovadas pelo SINERGIA, durante a vigência do mandato para o qual foi eleito.
- **§1º:** A liberação mencionada no "caput" desta clausula será concedida pela CEREJ sem prejuízo de remuneração mensal para o dirigente, desde que haja comunicação formal com no mínimo 24 horas de antecedência.
- **§2º:** As liberações de que trata esta cláusula, não poderão ultrapassar 8 (oito) dias ou 64 (sessenta e quatro) horas para cada dirigente, no período de doze meses.
- §3º: O mandato do dirigente sindical é estabelecido conforme estatuto do SINERGIA.

## **CLAUSULA 48 - REPRESENTANTE SINDICAL**

Os trabalhadores da CEREJ, associados ao SINERGIA, elegerão ainda 01 (um) Representante Sindical por, com a mesma estabilidade de um Dirigente Sindical, o qual ficará liberado para realização de atividades sindicais (congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários e negociações coletivas), devidamente comprovadas pelo SINERGIA, durante a vigência do mandato para o qual foi eleito.

- §1º: A liberação mencionada no "caput" desta clausula será concedida pela CEREJ sem prejuízo de remuneração mensal para o dirigente, desde que haja comunicação formal com no mínimo 24 horas de antecedência.
- **§2º**: As liberações de que trata esta cláusula, não poderão ultrapassar 8 (oito) dias ou 64 (sessenta e quatro) horas para cada representante sindical, no período de doze meses.
- §3º: O processo de eleição dos representantes sindicais é de responsabilidade do SINERGIA, signatário do presente instrumento e por ele conduzido.
- §4º: O mandato do representante sindical é estabelecido conforme estatuto do SINERGIA.

# CLAUSULA 49 – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA

A CEREJ compromete-se, na vigência desse Instrumento Coletivo de Trabalho a liberar seus trabalhadores, sem prejuízo de sua remuneração, para participar das assembleias sindicais.

# - A

Parágrafo Único: Ficam ressalvados dessa liberação os trabalhadores que na mesma data estejam convocados para trabalhos emergenciais, em situação de sobreaviso ou na escala dos turnos de revezamento.

## CLAUSULA 50 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A CEREJ incentivará a qualificação profissional dos trabalhadores, assim exigida pela NR-10 do Ministério do Trabalho no objetivo de se tornarem qualificados e habilitados com a formação mínima de eletrotécnicos de nível de ensino médio.

# CLAUSULA 51 - CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

A CEREJ se compromete a promover, na vigência do presente instrumento, em conjunto e/ou individual, com a participação da FECOERUSC, cursos e/ou treinamentos e/ou aperfeiçoamento de pessoal, pelo menos duas vezes ao ano, tanto a nível profissional, como em segurança do trabalho.

# CLAUSULA 52 – LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

A CEREJ compromete-se a liberar o trabalhador estudante que, em horário de serviço, estiver prestando exame vestibular, supletivo ou concursos e exames de cursos regulares, desde que pré-avisados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

# CLAUSULA 53 - TERCEIRIZAÇÃO

A CEREJ compromete-se a não efetuar a terceirização da mão de obra de atividades fins, evitando assim a criação de passivo trabalhista.

## CLAUSULA 54 – ASSÉDIO MORAL

A CEREJ em estrito respeito à dignidade humana do trabalhador orientará os seus trabalhadores, encarregados e gerentes, através de palestras, regulamentos ou de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de violência pessoal, moral e psicológica ou terror psicológico que ocasione dano psíquico aos degradando o ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: A CEREJ constituirá Comissão Paritária, formada por seus representantes e do Sindicato, para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

#### CLAUSULA 55 – DANO CAUSADO PELO EMPREGADO

Em caso de dano causado pelo empregado, a CEREJ poderá efetuar desconto nos salários quando, na ocorrência do dano houver dolo comprovado, conforme CLT, artigo 462, parágrafo primeiro, parte final.

A A

## CLÁUSULA 56 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada máxima normal de trabalho na CEREJ será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

## CLAUSULA 57 – COBRANÇA DA MENSALIDADE SINDICAL

A CEREJ descontará de seus trabalhadores, associados ao SINERGIA, a título de Mensalidade Sindical, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário-base e depositará o montante arrecadado no máximo até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao desconto, na conta n° 99-6, Agência n° 1877, operação 003 da Caixa Econômica Federal de Florianópolis- SC, em favor do SINERGIA.

- §1º: O recibo do depósito na conta referida no "caput" valerá como recibo da CEREJ. A nominata dos associados com os respectivos descontos deverá ser enviada ao SINERGIA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito referido no "caput".
- **§2º:** Só serão considerados desfiliados aqueles associados que enviarem correspondência, ao SINERGIA, solicitando seu desligamento do quadro de associados.
- §3º: O SINERGIA enviará correspondência à empresa solicitando o cancelamento da mensalidade sindical.

# CLAUSULA 58 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A CEREJ compromete-se, na vigência deste Acordo e com a participação do SINERGIA, a implementar tabela para turno de revezamento, naquelas atividades consideradas como ininterruptas, de acordo com o inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

# CLAUSULA 59 - VACINAÇÃO DOS TRABALHADORES

A CEREJ compromete-se a facilitar a vacinação de seus trabalhadores.

- §1º: para o cumprimento do "caput" desta clausula a CEREJ estabelecerá convênios que tragam descontos da vacina contra gripe e variações, em consonância com a campanha de vacinação de cada ano.
- **§2º**: a CEREJ orientará os trabalhadores, por meio de cartazes e palestras, a respeito das datas, importância e tipos de vacinas disponíveis no setor como a forma de acessar tais serviços.

#### CLAUSULA 60 - PENALIDADES

Estipulam as partes uma multa pelo descumprimento de obrigações de cumprir no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base de cada empregado. A multa reverterá em favor do empregado prejudicado e/ou da CEREJ,

A J

conforme o caso, observada a multa especifica de implantação de acordo coletivo de turno de revezamento.

## **CLAUSULA 61 – VIGENCIA**

O presente Instrumento Coletivo terá vigência de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas e de 02 (dois) anos para as cláusulas sociais, iniciando-se em 1° maio de 2014.

Biguaçu, 01 de Maio de 2014.

ERRY GILDO CONCEIÇÃO

CPF: 665.458.709-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

CNPJ: 83 93,0 818 0001 30

EDSON FLORES DA CUNHA

CPF: 707.436.499-15

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SENADOR ESTEVES JÚNIOR

CN/PJ: 82.574.864.0001-81